



PORTARIA PROAE Nº 100, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, definidas nas Resoluções [06/2016](#) e [15/2009](#) do Conselho Universitário (CONSUN), bem como nas Resoluções CONSEX 47/2023, 62/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 68/2024, 73/2024, 74/2025 e outras normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), disponíveis em <http://www.proae.ufu.br/legislacoes>, à Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 que dispõe sobre o programa especial para acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública e a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIRETOS E INDIRETOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, exceto VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL, nos semestres letivos de 2/2025, 1/2026 e 2/2026.

Parágrafo único. Os auxílios diretos e indiretos de que trata esta portaria serão concedidos para estudantes regularmente matriculados(as), em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) de cursos presenciais de todos os *campi* da UFU com análise socioeconômica deferida de acordo com Edital de Análise Socioeconômica (ASE).

Art. 2º O número máximo de concessões será determinado dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, até o limite orçamentário previsto para o ano fiscal.

Art. 3º Serão atendidos prioritariamente os(as) estudantes que atenderem as categorias D ou E e que ingressaram pelo programa especial de reserva de vagas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao previsto no Artigo 7ºA da Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.

Art. 4º Serão atendidos prioritariamente os(as) estudantes pós-graduandos(as) *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) que não recebem bolsas de agências de fomento.

Art. 5º Auxílios disponíveis:

- a) Auxílio Moradia - valor em pecúnia (R\$ 700,00) para o(a) estudante cuja família resida em município distinto do *campus* de ingresso do curso acadêmico;
- b) Auxílios Alimentação - valor em pecúnia (R\$ 450,00) para o(a) estudante do *campus* de Patos de Minas e acesso gratuito às refeições no restaurante universitário (café da manhã, almoço e jantar) nos *campi* de Uberlândia, Monte Carmelo e Ituiutaba;
- c) Auxílio Transporte Intermunicipal (somente estudantes de graduação) - valor em pecúnia (R\$ 220,00), para o(a) estudante que resida em cidades localizadas à distância rodoviária de até 100 km do *campus* da UFU onde desenvolve suas atividades acadêmicas presenciais, e cujo município não disponibilize transporte gratuito para o(a) estudante desenvolver suas atividades acadêmicas;
- d) Auxílio Creche - valor em pecúnia (R\$ 450,00) para o(a) estudante que possua filho(a) com menos de seis anos de idade;
- e) Auxílio Material Odontológico (somente estudantes do Curso de Graduação em Odontologia) - empréstimo de kit de instrumentais odontológicos utilizado nas atividades acadêmicas;
- f) Inclusão Digital Internet - valor em pecúnia (R\$ 80,00) para o(a) estudante fazer aquisição de pacote mensal de dados;
- g) Auxílio Moradia Internacional (somente estudantes de graduação) - valor em pecúnia (R\$ 1800,00) concedido por um período máximo de 5 (cinco) meses a partir do início da mobilidade e/ou solicitação, para o(a) estudante classificado(a) e aprovado(a) em editais específicos de mobilidade internacional, via Diretoria de Relações Internacionais (DRII), exceto nos Editais de Credenciamento, e que não tenha nenhum tipo de auxílio financeiro (bolsa/auxílio) ou acesso a moradia e restaurante, proveniente de programas de mobilidade ou de agência de fomento;

h) Auxílio Transporte para Eventos (somente aos estudantes de graduação) - valor em pecúnia para ajuda de custo na aquisição de passagens rodoviárias (R\$300,00) ou aéreas (R\$ 500,00) para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, culturais, científicos ou esportivos.

Art. 6º Os(As) estudantes com análises socioeconômicas (ASE) deferidas serão classificados(as) obedecendo o índice que determina a categoria socioeconômica, do menor para o maior, conforme previsto na Portaria PROAE nº 18/2020.

Art. 7º A renda per capita será utilizada como primeiro critério de desempate, seguido pela data de ingresso no curso - da mais antiga para mais nova.

Art. 8º As listas de classificação e resultados serão divulgados no site da PROAE (www.proae.ufu.br), de acordo com as datas previstas no cronograma anexo.

Parágrafo único. Caso haja um número maior de classificados em relação ao número de vagas disponibilizadas o excedente será reclassificado nas chamadas sucessivas.

Art. 9º A vigência dos auxílios inicia na data de assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da Assistência Estudantil (ANEXO).

Art. 10. O início da concessão dos auxílios será no mês subsequente ao resultado da concessão, observados os prazos e trâmites para pagamento e/ou liberação de acesso ao restaurante universitário.

Art. 11. Os pagamentos dos auxílios em pecúnia serão realizados mensalmente, considerando disponibilidade orçamentária e financeira no ano fiscal.

Art. 12. O pagamento dos auxílios diretos será por meio de crédito em conta bancária corrente de titularidade do(a) estudante.

Art. 13. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU conforme o Projeto Pedagógico levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

Art. 14. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio (anexo) e nas resoluções vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

Art. 15. A participação em processos de cadastramento é obrigatória para nova análise da condição socioeconômica, conforme previsto nas resoluções vigentes.

Art. 16. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração requisitos estabelecidos nas resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

Art. 17. O cancelamento do auxílio ocorrerá quando:

- a) O(A) estudante não enviar o Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil (modelo anexo);
- b) O(A) estudante não informar ou preencher adequadamente dados bancários no Portal do Estudante no prazo previsto em cronograma ou solicitação da DIRES;
- c) O(A) estudante não atender aos critérios estabelecidos para cada auxílio de acordo com as resoluções vigentes;
- d) Da conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;
- e) A pedido do(a) estudante;
- f) Do Trancamento de curso;
- g) O(A) estudante não estiver regularmente matriculado(a);
- h) Do desligamento da UFU;
- i) Do abandono de curso;
- j) Do descumprimento de critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil e normativas vigentes da Universidade;
- k) De mudança da realidade socioeconômica do(a) estudante, que altere a categoria socioeconômica do grupo familiar;
- l) O(A) estudante não possuir análise socioeconômica (ASE) vigente de acordo com estabelecido no edital PROAE 07/2025;
- m) O(A) estudante usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante todo o processo.

Art. 18. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação e da pós-graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

Art. 19. Se identificadas fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940) ou legislação vigente.

Art. 20. Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante aos auxílios estará condicionado a participação em um novo Edital de análise socioeconômica (ASE) e de concessão.

Art. 21. A execução financeira para pagamento dos auxílios será oriunda da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para estudantes da graduação, de orçamento previsto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) para a pós-graduação, de orçamento próprio da universidade por meio da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) e de outros projetos ou parcerias.

Art. 22. É de responsabilidade exclusiva dos(as) estudantes assistidos(as) acompanhar todas as informações e etapas do processo no site da PROAE (<http://www.proae.ufu.br/>) e no Portal de Serviços da Graduação (www.portal.prograd.ufu.br/servicos/), mantendo atualizados seus e-mails, telefones e outros dados cadastrais no Portal do Estudante (<https://www.portalestudante.ufu.br/>) durante todo o período de concessão.

Art. 23. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

ANEXOS

ANEXO I - CRONOGRAMA DE CONCESSÃO NOS AUXÍLIOS

2ª CHAMADA		
Divulgação do resultado Concessão 2ª Chamada	0h00 do dia 24/04/2026	https://proae.ufu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil	de 24 a 30/04/2026	https://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/
3ª CHAMADA		
Divulgação do resultado Concessão 3ª Chamada	0h00 do dia 24/06/2026	https://proae.ufu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil	de 24/06 a 02/07/2026	https://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/
4ª CHAMADA		
Divulgação do resultado Concessão 4ª Chamada	0h00 do dia 25/08/2026	https://proae.ufu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil	25 a 31/08/2026	https://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/
5ª CHAMADA		
Divulgação do resultado Concessão 5ª Chamada	0h00 do dia 25/11/2026	https://proae.ufu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil	de 25/11 a 01/12/2026	https://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/
6ª CHAMADA		
Divulgação do resultado Concessão 6ª Chamada	0h00 do dia 05/01/2027	https://proae.ufu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso para os auxílios da assistência estudantil	de 05 a 09/2027	https://www.portal.prograd.ufu.br/servicos/

ANEXO - II MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, Matrícula nº _____, CPF _____, telefone _____, regularmente matriculado (a) no curso de _____ em graduação ou pós-graduação na modalidade presencial na UFU, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL de

acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções 47/2023, 62/2024, 64/2024, 65/2024, 66/2024, 68/2024, 73/2024, 74/2025 ou demais normativas vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela portaria de concessão. Estou ciente que:

1. Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a Divisão da Assistência e Orientação Social (DIASE) ou a Divisão de Moradia Estudantil (DIVME) para comunicar pessoalmente, ou por meio de e-mail, os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade, ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória.

2. Devo atender critérios de permanência indicados nas resoluções vigentes em relação a quantidade de disciplinas, aprovação, desempenho acadêmico e frequência.

3. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira concessão de auxílio junto à PROAE até a data de conclusão do curso, com exceção do auxílio creche, que poderá ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar 5 anos, 11 meses e 29 dias.

4. Para permanência no auxílio alimentação, na modalidade acesso ao restaurante (café da manhã, almoço e jantar), devo ter frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos Restaurantes Universitários.

5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada 2 (dois) anos.

6. Nos períodos de férias/recessos será realizado pagamento em pecúnia do auxílio alimentação somente para os(as) estudantes das cidades onde não houver restaurante universitário ou o restaurante não estiver funcionando, e que comprovarem a realização de atividades acadêmicas no período por meio de declaração emitida pelo coordenador(a) de curso com anuência da unidade acadêmica, de acordo com o prazo estabelecido em processo encaminhado às diretorias e coordenações até 30 dias antes do início das férias.

7. Nos períodos de férias/recessos será realizado pagamento em pecúnia do auxílio transporte intermunicipal somente para os(as) estudantes que comprovarem a realização de atividades acadêmicas no período, por meio de declaração emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, de acordo com o prazo estabelecido em processo encaminhado às diretorias e coordenações até 30 dias antes do início das férias.

8. O uso dos auxílios de assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme calendário acadêmico vigente - com exceção do auxílio moradia e inclusão digital (acesso à internet) - porém, caso comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderei solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte intermunicipal e alimentação.

9. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, transporte intermunicipal ou qualquer benefício concedido pela PROAE serão cancelados caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU.

10. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais ou pagamento único (auxílio transporte para eventos e Moradia Internacional), direto em minha CONTA CORRENTE. Portanto, deverei informar os dados bancários no Portal do Estudante até o dia 05 do mês subsequente ao resultado da concessão, sob pena dos auxílios ficarem suspensos até a regularização bancária.

11. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do "kit de instrumentais odontológicos" para utilização durante o curso e deverão ser devolvidos à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso.

12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na Dívida Ativa da União (DAU).

13. Caso contemplado(a) com o auxílio transporte em eventos deverei, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas dentro de até 15 dias corridos após meu retorno.

14. O pagamento dos auxílios em pecúnia ocorrerá entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia, ____/____/____.

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Saraiva da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 16/02/2026, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7037871** e o código CRC **C2C56804**.

Referência: Processo nº 23117.028940/2025-18

SEI nº 7037871